



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

DECRETO Nº 114, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a comissão especial de encerramento de mandato da gestão 2017-2020, bem como constitui equipe de transição de governo.

O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido, por meio deste Decreto, as regras para o encerramento do mandato na gestão dos anos de 2017 a 2020, dispondo sobre a transição de governo e sua equipe.

Art. 2º. A Comissão de Encerramento de Mandato será composta por servidores de quadro efetivo, das várias áreas da estrutura do Poder Executivo Municipal, a saber:

I - EMERSON MARCHETTI, advogado municipal, representando a Procuradoria Geral do Município;

II - MAURÍCIO ZANFERRARI BRAGA, contador municipal, representando a Divisão de Contabilidade;

III - EDSON JAQUES SANTOS, tesoureiro municipal, representando a Divisão de Tesouraria e Finanças;

IV - ANTÔNIO CARLOS VIGO, controlador interno municipal, representando a Controladoria Municipal;

V - ANTÔNIO JOSÉ GOMES, servidor administrativo municipal, responsável para atender a demanda oriunda da transição.

Parágrafo único - A presidência e a vice-presidência da Comissão de Encerramento de Mandato serão exercidas, respectivamente, por EDSON e MAURÍCIO.

Art. 3º. A Comissão de Encerramento de Mandato deverá realizar os levantamentos financeiros, orçamentário, patrimoniais, transferências voluntárias, fiscais e legais, e tudo o que for necessário à constituição do inventário de encerramento de mandato.

§1º. A Comissão deverá acompanhar a Equipe de Transição de Governo, indicada pelo candidato eleito ao cargo de Prefeito Municipal, entregando a esta equipe cópia do inventário, sendo que a Equipe de Transição poderá, caso entender necessário, solicitar informações pertinentes.

§2º. Nos casos em que entender fora dos parâmetros, a Comissão poderá, por maioria absoluta, decidir sobre o fornecimento ou não das informações pela Comissão, especialmente nos casos em que a solicitação embaraçarem a efetividade da produção do inventário.

Art. 4º. A Equipe de Transição será integrada por aquelas pessoas designadas pelo candidato eleito ao cargo de Prefeito Municipal, em documento devidamente registrado no Protocolo Geral do Município.

§1º. Qualquer alteração na composição da equipe deverá ser imediatamente oficiada à Comissão de Encerramento de Mandato, através do protocolo geral.

§2º. Os membros da Equipe de Transição não serão remunerados pelos cofres públicos.

§3º. A Equipe de Transição poderá solicitar auxílio técnico de terceiros, sem qualquer ônus para o Município de Esperança Nova.

Art. 5º. A Equipe de Transição deverá solicitar apenas informações pertinentes e necessárias à implantação do programa de gerenciamento do novo governo, sem criar embaraços com a requisição de documentos que

causem prejuízo a atividade cotidiana dos servidores que integram a Comissão de Encerramento de Mandato.

Parágrafo único. Aqueles requerimentos de documentos ou informações que puderem ser acessados mediante o Portal de Transparência poderão ser indeferidos de plano pela Comissão de Encerramento de Mandato, com informações de que poderão ser obtidos via portal.

Art. 6º. A Equipe de Transição ficará responsável pelo levantamento de dados para confecções das atividades imediatas à posse do Prefeito Eleito, inclusive com a pré-elaboração de minutas documentais, tais como portarias, decretos e resoluções.

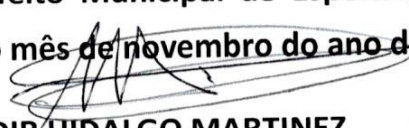
Art. 7º. A Equipe de Transição ou a Comissão de Encerramento de Mandato poderão solicitar o agendamento de reunião para discussão e planejamento de atividades, a qual será registrada em ata.

§1º. A Equipe de Transição poderá visitar os locais que entender necessário nos Prédios Públicos, desde que não interrompam o correto andamento do serviço público, protocolizando o agendamento e direcionando-o à Comissão de Encerramento de Mandato.

§2º. Membros da Equipe de Transição poderão solicitar informalmente informações simples e básicas aos membros da Comissão de Encerramento de Mandato, mas desde que não interrompam as atividades do servidor público. Tais encontros deverão ser comunicados posteriormente pelo membro da Comissão de Encerramento aos demais membros.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.


VALDIR HIDALGO MARTINEZ
Prefeito Municipal

